

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 5.203, DE 2020.

(Apensado: PL nº 1.244/2023)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a atuação da equipe multidisciplinar no momento do atendimento à ocorrência.

**Autor:** Deputado DENIS BEZERRA.

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.203/2020, de autoria do Deputado Denis Bezerra (PSB-CE), apresentado em 19/11/2020, altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para prever a atuação da equipe multidisciplinar no momento do atendimento à ocorrência policial.

Em 03/05/2023, o Projeto de Lei nº 1.244/2023, de autoria da Deputada Ana Paula Lima (PT-SC), foi apensado ao Projeto de Lei nº 5.203/2020.

Em 27/09/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, depois de ter passado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, onde recebeu, em 22/08/2023, parecer do Relator, Dep. Delegado Fabio Costa (PP-AL), pela aprovação deste, e do PL 1244/2023, apensado, com Substitutivo.

Em 29/09/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do PL em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e a apreciação conclusiva pelas Comissões.



\* C D 2 3 8 3 6 1 3 2 2 1 0 0 \*

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.203/2020 e seu apensado, o Projeto de Lei nº 1.244/2023, propõem uma inovação importante na redação vigente da Lei Maria da Penha, em vigor desde 2006, ao disciplinarem sobre o atendimento da ocorrência policial da violência contra a mulher.

O estímulo para a “presença de uma policial feminina no momento do atendimento à ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher” deve ser incorporado no nosso ordenamento jurídico como uma forma de favorecer um maior amparo psicológico para as mulheres, vítimas da violência doméstica ou familiar.

Em nosso entendimento, precisamos olhar a situação da violência doméstica e familiar do ponto de vista da mulher que foi vítima, infelizmente, dessa prática condenável. Nessa Casa legislativa, estamos obrigadas a pensar e sentir com o coração dessa mulher, muitas vezes tendo que enfrentar situações constrangedoras diante das equipes policiais.

Tudo isso começará a mudar com o aumento do número de policiais do sexo feminino, por meio da maior contratação das mulheres aprovadas nos concursos públicos para a carreira de policial. Infelizmente, hoje, o sexo masculino ainda predomina como sendo o maior contingente do número de policiais.

Ao mesmo tempo, pensamos que a leitura realizada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado é meritória, proporcionando um avanço na avaliação concreta da matéria. Segundo o Parecer apresentado pelo Deputado Delegado Fábio Costa (PP-AL), muitas vezes, a equipe policial, “por mais bem preparada que seja, não tem o conhecimento técnico ou a sensibilidade necessária para compreender a



\* C D 2 3 8 3 6 1 3 2 2 1 0 0 \*

sutileza da agressão de natureza psicológica, assim como as necessidades da vítima, cuja percepção são inerentes à atuação do assistente social”.

Ora, o Brasil conta com 5.567 municípios, localizados em 27 unidades federativas, com diferentes realidades sociais, no que se refere a capacidade do poder público em oferecer serviços de qualidade para todas as parcelas da população. Não podemos exigir, em caráter obrigatório, que em todos os municípios brasileiros, o atendimento à violência contra a mulher tenha que dispor de uma policial feminina, uma psicóloga e uma assistente social.

Por essa razão, entendo que a diversidade da situação social do país exige que adotemos a expressão “preferencialmente”. Na elaboração legislativa, a escolha das palavras não é inócua, devendo estar atenta para a diversidade social no qual se situa o poder público do nosso país, inclusive no atendimento da ocorrência policial da violência contra a mulher.

Como todas nós sabemos, a presença das mulheres na polícia tem aumentado nos últimos anos, mas a predominância masculina continua. Nesse sentido, a presença de policiais do sexo feminino, nas delegacias, deve ocorrer “sem prejuízo do apoio de servidores ou policiais de outros órgãos e do atendimento da equipe multidisciplinar”.

Ao mesmo tempo, o Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado especifica que, no caso de não ser possível contar com “equipe de atendimento multidisciplinar presencial na localidade, esta poderá atuar de forma remota, em escala de plantão, composta, no mínimo, por um psicólogo e um assistente social, **escalados dentro de seus próprios sistemas de atendimento à saúde ou à assistência social”.**

Fizemos questão de grifar a expressão “dentro dos seus próprios sistemas de atendimento à saúde ou à assistência social” para destacar que a integração de diversas áreas de atuação do poder público deve, preferencialmente, solicitar o apoio das mulheres que atuam na área social. Se for impossível contar com o trabalho de uma dessas profissionais, a legislação deve ser flexível para que outro especialista do sexo masculino realize a tarefa.



\* C D 2 3 8 3 6 1 3 2 2 1 0 0 \*

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.203/2020 e do Projeto de Lei nº 1.244/2023, apensado, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO  
Relatora**



\* C D 2 2 3 8 3 6 1 3 2 2 1 0 0 \*

